



PROCESSO N.º 830/05

PROTOCOLO N.º 8.076.339-5/04

PARECER N.º 744/05

APROVADO EM 07/12/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALMIRANTE TAMANDARÉ – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TUNEIRAS DO OESTE

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2829/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental e Médio, Município de Tuneiras do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 4709/02 (fls. 12) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, a qual passou a denominar-se Colégio Estadual Almirante Tamandaré - Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de dois (02) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2003.

O Colégio encontra-se relacionado no anexo da Deliberação n.º 7/03 -CEE - “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

II – VOTO DO RELATOR

Constatando-se que a unidade escolar em questão ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 4/99-CEE para o reconhecimento, somos pela prorrogação do prazo de autorização de funcionamento, por 02 (dois) anos, retroativamente ao início do ano letivo de 2005, do Ensino Médio do Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental e Médio, Município de Tuneiras do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à Direção do Estabelecimento de Ensino, Chefia do NRE de Cianorte e à SEED tomarem medidas cabíveis ao presente caso, tendo-se em conta que o estabelecimento de ensino não apresenta condições plenas para o reconhecimento.



PROCESSO Nº 830/05

Para o reconhecimento do ensino médio a Instituição Escolar deverá enviar novo processo apresentando profissionais devidamente habilitados em cada área de atuação, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação nº 04/99 - CEE.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para as providências cabíveis.

Para efeito de certificação dos alunos alerta-se à SEED que deverá se credenciar outro estabelecimento de ensino.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 07 de dezembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de dezembro de 2005.